



2.ª REPUBLICAÇÃO

Amado
5.7.2023

Sandra Cavaca

Presidente do Conselho de Administração

Nuno Costa

Vogal do Conselho de Administração

Luis Miguel Ferreira

Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

481/2023

Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos diversos, na área da saúde



ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..10	
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS.....16	
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....17	
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....25	
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO.....	25
CLÁUSULA 2.ª CARACTERÍSTICAS E PREÇO DOS MEDICAMENTOS.....	25
CLÁUSULA 3.ª EMBALAGEM ADAPTADA À DOSE UNITÁRIA E HOSPITALAR	25
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS	25
CLÁUSULA 5.ª FORMAS DE APRESENTAÇÃO	25
CLÁUSULA 6.ª ANESTÉSICOS PARA USO DENTAL.....	26

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos diversos.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 208 355 744,56 € (Duzentos e oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao



- exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
- i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para



fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
 - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando



justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
 - d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
 - e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e



adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.



6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.



5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.



3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.



3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.
5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens seleccionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;



- c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.



2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
1	A126	AMBROXOL [6 MG/ ML; XAROPE / SOL. ORAL;FRS]	Frasco	10006261, 10031987, 10031994, 10044080, 10139450	4,313750
2	A53300	AZILSARTAN MEDOXOMILO + CLOROTALIDONA [40 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10119323	0,587046
3	A53301	ALIROCUMAB [150 MG/1 ML; SERINGA/ CANETA]	Seringa/ caneta	10119184	228,186000
4	A53303	AZILSARTAN MEDOXOMILO + CLOROTALIDONA [40 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10119280	0,508875
5	A53304	ATROPINA [200 MG/20 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10000493	24,461684
6	A53305	AZILSARTAN MEDOXOMILO [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10106831	0,601611
7	A53306	AXICABTAGENE CILOLEUCEL [0.4 - 2 X10E8 CÉLULAS; DISPERSÃO INJ; SACO]	Saco	10129431	327 000,000000
8	A5354	ABIRATERONA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10122878	46,569600
9	A736	ACIDO ZOEDRÓNICO [5 MG/100 ML; IV; F/AMP/SACO]	Frasco/ ampola/ saco	10005063	156,494625
10	B879	BINIMETINIB [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10128799	25,817142
11	C1686	CARVEDILOL [3,125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037876	0,087364
12	C1688	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10113758	172,746000
13	C173	CIANOCOBALAMINA [1MG; 1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10027227, 10031663	2,796150
14	C23164	CILOSTAZOL [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10119210	0,149100
15	D316	DARUNAVIR [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10095737	6,479375
16	D324	DASATINIB [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10077059	52,523450
17	D333	DASATINIB [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10077041	30,732135
18	D453	DASATINIB [140 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10102224	109,138365
19	D455	DASATINIB [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10095349	105,046935
20	D481	DASATINIB [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10102231	109,138365



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
21	D499	DARUNAVIR [800 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10109432	8,631000
22	D558	DEXAMETASONA [4 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10124936, 10132057	1,895250
23	D585	DUPILUMAB [200 MG/1.14 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10130558	587,716500
24	D597	DUPILUMAB [300 MG/ 2 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10131731	558,532382
25	D598	DUPILUMAB [300 MG/ 2 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10125511	587,716500
26	D599	DUPILUMAB [200 MG/1.14 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10130526	598,162786
27	E220	EMTRICITABINA + TENOFOVIR [200+245 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10080856	10,373650
28	E355	ETRAVIRINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10087822	2,243850
29	E977	ETANERCEPT [25 MG/0.5 ML; SOL INJ; CARTUCHO P/ DISPENSADOR DE DOSE]	Cartucho p/ dispensador de dose	10139379	55,145000
30	E980	ETANERCEPT [50 MG/1 ML; SOL INJ; CARTUCHO P/ DISPENSADOR DE DOSE]	Cartucho p/ dispensador de dose	10139386	110,287500
31	E981	ENCORAFENIB [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10128781	19,445357
32	E982	ENCORAFENIB [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10128735	29,167857
33	F335	FOSINOPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026278	0,109785
34	F337	FOSINOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [20 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10021313	0,140024
35	F481	FULVESTRANT [250 MG/ 5 ML; SOL. INJ.; SERINGA]	Seringa	10088251	207,679500
36	G257	GINKGO BILOBA [40 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10009600, 10026805	3,789975
37	G321	GUSELCUMAB [100 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10129901	1 731,660000
38	I1154	IXECIZUMAB [80 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10120934	1 155,000000
39	I1166	IRINOTECANO [4.3 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10122732	826,338188
40	I1232	INSULINA DEGLUDEC (ação prolongada) [100 U/ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	10130120	8,864520
41	I5	IBUPROFENO [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026171, 10077739	0,054131
42	L1241	LAUROMACROGOL 400 [10 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10116665	3,908100
43	L1242	LAUROMACROGOL 400 [20 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10116680	3,975133
44	L1243	LAUROMACROGOL 400 [30 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10116672	4,357399



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
45	L1244	LAUROMACROGOL 400 [5 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10116697	2,847411
46	L1247	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [20 + 5 + 20 MG/ML; GEL INTEST; CARTUCHO]	Cartucho	10136319	106,464600
47	L402	LEUPRORRELINA [7,5 MG; PÓ E SOLV P/ SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10042211	91,815990
48	L522	LENALIDOMIDA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10086154	170,919000
49	L523	LENALIDOMIDA [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10087345	162,298500
50	L525	LENALIDOMIDA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10086130	155,400000
51	L528	LENALIDOMIDA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10087313	150,150000
52	L597	LEVOFLOXACINA [5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	Frasco	10033010	3,648821
53	M1027	MORFINA [10 MG/1 ML; SOL INJ; IM - IV - SC; F/AMP]	Frasco/ ampola	10002409, 10128450	3,556512
54	M1035	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10008419	0,089786
55	M1057	METFORMINA + VILDAGLIPTINA [1000 MG + 50 MG; COMP]	Comprimido	10093031	0,509320
56	M1059	METFORMINA + VILDAGLIPTINA [850 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10093024	0,593250
57	M1158	MACITENTANO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10113740	78,708000
58	M127	METOPROLOL [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013373	0,186577
59	M190	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025646	0,086080
60	M997	MACROGOL E OUTRAS ASSOCIAÇÕES (sol. p/a lavagem gastrointestinal) [SAQ/CART.]	Saqueta/ carteira	10033568, 10122255	1,210296
61	N61	NIMODIPINA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10007662	0,357000
62	N87	NITROGLICERINA [500 MCG; COMP S.L.]	Comprimido sublingual	10046074	0,143066
63	P1197	PIRFENIDONA [267 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10108711, 10124200	8,012792
64	P1325	PEMETREXEDO [25 MG/ ML; 4 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10121071	124,530000
65	P1326	PEMETREXEDO [25 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10121025	630,000000
66	P1327	PEMETREXEDO [25 MG/ ML; 40 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10121040	1 245,331500



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
67	P1405	PIRFENIDONA [801 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10124352	24,038375
68	P49	PEGASPARGASE [3750 UI; F/AMP]	Frasco/ ampola	10126346	1 495,080000
69	P533	PEMETREXEDO (pó p/ conc. p/ sol p/ perf.) [500 MG; FRS]	Frasco	10078339	639,229500
70	P836	PEMETREXEDO (pó p/ conc. p/ sol p/ perf.) [100 MG; FRS]	Frasco	10092659	134,379000
71	R1056	RALTEGRAVIR [100 MG; COMP P/A MASTIGAR]	Comprimido para mastigar	10109980	2,225733
72	R1057	RALTEGRAVIR [100 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10116366	2,782638
73	R1058	RALTEGRAVIR [600 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10125002	8,505201
74	R1061	RALTEGRAVIR [25 MG; COMP MAST]	Comprimido para mastigar	10109998	0,555450
75	R954	RALTEGRAVIR [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10087181	8,421700
76	S1809	SACITUZUMAB GOVITECANO [200 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10137168	1075,000000
77	S348	SUNITINIB [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10079551	148,953000
78	S349	SUNITINIB [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10080525	66,738420
79	S350	SUNITINIB [12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10080849	33,369420
80	S534	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10052337	0,450000
81	S535	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10052344	0,332490
82	T1216	TERIPARATIDA [0.25 MG/ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10092940	258,230595
83	T143	TRAMADOL [100MG/2ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10012613, 10017820	0,541107
84	T1583	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [15 + 6.14 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10121801	25,987500
85	T1584	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [20 + 8.19 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10121769	34,650000
86	T263	TRASTUZUMAB [150 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	10079035	368,445000
87	T265	TENOFOVIR (comp. revestidos) [245 MG; COMP]	Comprimido	10067645	4,725000
88	V980	VESTRONIDASE ALFA [2 MG/ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10128607	1 836,565500
89	A193	ACIDO URSODESOXICÓLICO [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10047233	0,220000



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
90	A823	ACIDO CÍTRICO + ÓXIDO MAGNÉSIO + PICOSSULFATO SÓDIO [10,97-12 G + 3,5 G + 0,01 G; SAQ]	Saqueta	10091500	7,577063
91	B466	BOSENTANO [32 MG; COMP DISP]	Comprimido dispersível	10097695	21,110460
92	B660	BUDESONIDA [3 MG; CÁPS GR]	Cápsula gastroresistente	10121331	0,833175
93	B705	BELIMUMAB [200 MG/1ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10126218	196,743750
94	B713	BORTEZOMIB [2.5 MG/ ML; 1,4 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10129709	297,108000
95	B97	BICARBONATO de SÓDIO [1G; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10065427	0,598922
96	C2312	CABAZITAXEL [10 MG/ ML; 60 MG/ 6 ML; FRS]	Frasco	10134542	2 593,332000
97	C52	CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERF) [10 MG/ML; 150MG/15ML; FRS]	Frasco	10020414	9,807000
98	C53	CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERF)[10 MG/ML; 450MG/45ML; FRS]	Frasco	10024366	28,675500
99	C678	CETOROLAC [30 MG/1 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10067314	1,869000
100	C867	CARBOPLATINA [10 MG/ ML; 60 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10079925	37,000000
101	D315	DARUNAVIR [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10095720	5,059600
102	D577	DEXAMETASONA + OFLOXACINA [1 MG/ ML + 3 MG/ ML; GOT AUR SOL; FRS]	Frasco	10130469	4,901177
103	D608	DORAVIRINA + LAMIVUDINA + TENOFOVIR [100 + 300 + 245 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10129449	12,931700
104	E371	ESOMEPRAZOL (granulado p susp. oral) [10 MG; Saqueta]	Saqueta	10121139	0,583706
105	E503	ETINILESTRADIOL 0,03 mg + GESTODENO (3/6 ciclos)	Ciclo	10025518	0,714000
106	H87	HIDROCORTISONA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026520	0,170000
107	I1101	INSULINA LISPRO (acção curta) [200 UI/ ML; CANETA]	Caneta	10117393	10,884300
108	I1158	IBRUTINIB [280 MG; COMP]	Cápsula/ comprimido	10129940	116,911200
109	I1159	IBRUTINIB [420 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10130017	175,367850
110	I1160	IBRUTINIB [560 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10129933	233,823450
111	I235	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	10109286	6,615000
112	M1406	METAMIZOL SÓDICO [500 MG/ML;SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10141362	1,400000
113	O6	OFLOXACINA (colírio) [3 MG/ML; FRS]	Frasco	10006553	5,150000



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
114	O936	OLIGOELEMENTOS ADULTO [SOL INJ; 10 ML]	Frasco/ ampola	10020713	5,764500
115	O939	OLIGOELEMENTOS PEDIÁTRICO [SOL INJ; 10 ML]	Frasco/ ampola	10021021	6,300000
116	P1514	PATIRÓMERO [8.4 G; PÓ SUSP ORAL]	Saqueta	10124854	6,747300
117	P1515	PEMETREXEDO [1000 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10119070	1 100,000000
118	P369	POLISTIRENO SULFONATO DE CÁLCIO (pó p/a susp. oral ou retal) [FRS]	Frasco	10089759	18,585000
119	P396	PARACETAMOL [1 G; IV; F/AMP/ SACO]	Frasco/ Ampola/ Saco	10002829	3,500000
120	P837	PLERIXAFOR [20 MG/ML; 1,2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10098039	3 852,750000
121	S808	SIMETICONE [66-67 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	Frasco	10105722	8,709750
122	T108	TIOTEPA [15MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10100180	128,000000
123	T1179	TAPENTADOL [100 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ comprimido libertação prolongada	10102377	0,572839
124	T1180	TAPENTADOL [150 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ comprimido libertação prolongada	10102338	0,888912
125	T1181	TAPENTADOL [200 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ comprimido libertação prolongada	10102427	1,087800
126	T1182	TAPENTADOL [250 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ comprimido libertação prolongada	10102345	1,250550
127	T1183	TAPENTADOL [50 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ comprimido libertação prolongada	10102360	0,283500
128	T1267	TERIFLUNOMIDA [14 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10112439	24,340885
129	T140	TRAMADOL [50MG; CÁP]	Cápsula/ comprimido	10015399	0,087500
130	T1605	TIOTEPA [100 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10100173	815,346000
131	T1614	TISAGENLEUCUCEL [1.2 X10e6 - 6 X10e8 CÉLULAS; DISPERSÃO INJ; SACO]	Saco	10129400	289 905,000000
132	T1663	TILDRACIZUMAB [200 MG/ 2 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10139144	4 684,050000
133	A13	ARTICAÍNA + ADRENALINA [40 MG/ML + 10 µG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10131681, 10132840, 10132865	0,483302



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
134	A131	ARTICAÍNA + ADRENALINA [40 MG/ML + 5 µG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10132858, 10131699, 10132872	0,483302
135	B761	BUPRENORFINA + NALOXONA [5.7 MG + 1.4 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10126061	1,389300
136	B763	BUPRENORFINA + NALOXONA [11.4 MG + 2.9 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10126054	2,842800
137	C150	CETIRIZINA (sol. oral) [0,1%; 5ML<>5MG; FRS]	Frasco	10057487, 10008376	3,610000
138	D386	DES Loratadina [0.5 MG/ML; SOL ORAL / XAR; FRS]	Frasco	10106226, 10086745	3,789975
139	E356	EBASTINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10060138	0,163914
140	E357	E357EBASTINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10033194	0,313710
141	F23	FENILEFRINA [0,1 MG/ ML; 10 ML; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	-	7,191000
142	L11	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.02 a 0.023 MG/ML; 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10068188, 10041821, 10101244	0,329434
143	L12	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.018 MG/ML; 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10068170	0,198958
144	M1	MEPIVACAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0,01 MG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10059456	0,391557
145	M112	MEPIVACAÍNA [30 MG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10130871, 10130889, 10131261	0,463396
146	N192	NITISINONA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10119106	8,431500
147	N193	NITISINONA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10119113	16,869300
148	N194	NITISINONA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10119120	30,569700
149	N195	NITISINONA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10119355	56,926800
150	P345	PSEUDOEFEDRINA + TRIPROLIDINA [60 + 2,5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010295	0,342825
151	R990	RUPATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10021726	0,181692
152	T1681	TAPENTADOL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10102410	0,943562
153	T1682	TAPENTADOL [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10102434	0,483504
154	T1683	TAPENTADOL [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10102352	0,696402

ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.



Cláusula 6.ª Anestésicos para uso dental

Os produtos deverão ser compatíveis com seringas carpule.